

DECRETO N° 65
DE
19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2020 do Ministério Público estadual local recomendando algumas medidas de cunho administrativo e sanitário para as autoridades públicas concernentes ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação 02/2020 da Defensoria Pública do Estado da Bahia unidade Itaberaba que recomenda atuações a respeito da pandemia COVID-19 para as autoridades públicas do Município e à população em geral ;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18 de Março de 2020 que estabelece novas políticas públicas no âmbito estadual em geral relacionado ao coronavírus.

CONSIDERANDO pedido de reconhecimento de calamidade pública nacional solicitado pelo Presidente da República ao Congresso nacional conforme publicado no diário oficial da União de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o novo decreto estadual publicado no diário oficial do Estado da Bahia de 19 de Março de 2020 (quinta-feira) que suspende por 30 (trinta) dias em todos os Municípios baianos: as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros ; a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins e a previsão de que os jogos de futebol profissionais e não profissionais devem ocorrer sem a participação de público ou torcida.

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar a conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral mesmo com Itaberaba tendo apenas um caso suspeito e ainda sem confirmação, pendente de análise pelo LACEN;

CONSIDERANDO que o número de casos suspeitos e confirmados em todo o Estado da Bahia e no Brasil vem crescendo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01 GASEC/COVID 19 da Secretaria de Saúde publicada em 16 de Março de 2020 e suas complementações posteriores;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 60/2020 e 61/2020 que tratam também do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Itaberaba BA, além da população em geral.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 60/2020 e 61/2020 naquilo que não se conflita.

Art. 3º - Ficam incluídos expressamente como serviço essencial as atividades da SMTT (Superintendência Municipal de Transito e Transporte);

Art. 4º - Fica autorizada a frequência remota de servidores públicos enquadrados nos fatores de riscos da nota técnica da rede de referência hospitalar SESAB editada em 06 de Fevereiro de 2020 nos locais onde se manteve o atendimento interno conforme critério de cada responsável pela pasta, ficando cada Secretaria autorizada a elaborar portaria interna regulamentando o referido controle, devendo ser previsto a atuação por teletrabalho definindo-se formas de fiscalização, revezamentos de postos de trabalho e estabelecimentos de metas de produtividade bem como sua fiscalização;

Art. 5º- São considerados fatores de risco nos termos da nota técnica referida no art. 4º: população indígena aldeada ou com dificuldades de acesso; gestantes; puérperas (até duas semanas após o parto); crianças menores de cinco anos; adultos maiores de 60 (sessenta) anos; portadores de pneumopatias (incluindo asma); portadores de cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica) ; portadores de doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); portadores de distúrbios metabólicos (incluindo diabetes *mellitus*); portadores de transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção congênita, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, AVC ou doenças neuromusculares); pessoas que utilizam imunossupressores para tratamento de moléstias em especial neoplasias e HIV/AIDS e pacientes com

Art. 6º- Os servidores que se enquadrem no art.5º devem fazer contato telefônico imediato com o seu superior imediato que deverá se reportar à vigilância epidemiológica para providências legais e orientações ficando desde já determinado o afastamento imediato de servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade ou que utilizam medicamentos imunossupressores, além das servidoras grávidas que passarão a trabalhar no sistema remoto de acordo com as orientações e controles do superior imediato, salvo os servidores da saúde.

Art 7º - Os cidadãos que também se enquadrem em alguma das hipóteses do art. 5º também devem fazer contato com a vigilância epidemiológica para orientações podendo utilizar preferencialmente os contatos telefônicos e virtuais (*what's app* 75 99230 6900 / 75 3251 0023 / email:secretaria.saudeitaberaba@hotmail.com)

Art. 8º - Fica autorizada a possibilidade de gozo antecipado de férias e gozo de licença-prêmio, devendo ser feito requerimento na Secretaria de Administração ou órgão competente para análise e deliberações salvo os servidores da saúde.

Art. 9º - Deve ser reforçada a disponibilização de álcool em gel para a higiene pessoal dos servidores da Administração Pública municipal durante o período de trabalho.

Art. 10 -. Ficam suspensos expressamente pelo prazo de 30 (trinta) dias eventos coletivos para o público seja por parte da administração seja pela iniciativa privada com a possibilidade excepcional de autorização pela vigilância epidemiológica após decisão e parecer exarado em procedimento administrativo individualizado a ser analisado caso a caso, podendo tal prazo ser prorrogado ou suprimido de acordo com os boletins epidemiológicos,

Art. 11 – Ficam expressamente proibidos por tempo indeterminado o funcionamento de parques, circos e afins devendo o licenciamento de qualquer evento ser submetido à análise e autorização do Gabinete após a manifestação da Secretaria de Saúde e vigilância epidemiológica.

Art. 12 - Todo servidor municipal que retornar do exterior, ou de estados que apresentem transmissão sustentada ou comunitária do novo coronavírus, seja por gozo de férias ou

eventuais licenças ou quaisquer outras situações, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria e da vigilância epidemiológica.

Art. 13 – Os estabelecimentos privados devem reforçar a disponibilização de álcool em gel para utilização dos usuários.

Art. 14. Recomenda-se à população de Itaberaba em recente ou atual retorno de viagens internacionais , em especial atenção para aquelas localidade com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 (quatorze) dias ;

II – Para pessoas com sintomas respiratórios leves ligar para a Secretaria de Comunicação através dos telefones 75 3251 0023 e o celular com *what's app* 75 99230 6900 ou fazer contato pelo email:secretaria.saudeitaberaba@hotmail.com para ser orientado sobre providências;

III – No surgimento de febre associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência;

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento;

Art. 15 – Fica suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias na Feira Municipal a comercialização por feirantes/ambulantes com domicílio fora de Itaberaba.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do art. 14 fica autorizada a vigilância epidemiológica acompanhada de força policial a proceder a apreensão das mercadorias contrárias ao presente dispositivo ou comercializadas por feirantes de outro Município ou

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO RODRIGUES DE GOES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE